



**PREFEITURA DE NOVA TRENTO**  
CNPJ 82.925.025/0001-60  
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000  
Fone: 48 32673215



**APOSTILAMENTO N° 002/2021**

Processo Licitatório n° 005/2021 – Pregão eletrônico n° 001/2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA USO NA FROTA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO (PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), PARA O ANO DE 2021

De acordo com Art. 65, § 8° da Lei 8.666/93, faz-se apostilamento de reajuste de preço de combustível conforme documento anexo.

**DIESEL S500 ORIGINAL**  
VALOR INICIAL: R\$ 2,97

VALOR A SER COBRADO A PARTIR DE 12/02/2021 – R\$ 3,193

**Obs.: Ficar atento quando da baixa de cupons fiscais.**

  
\_\_\_\_\_  
Marcondes Dalprá  
Gerente de Compras

Ciente em

15/02/2021

  
\_\_\_\_\_  
Thiago Tadeu Tomasini  
Diretor Financeiro



# AUTO POSTO NOVA TRENTO

Noiva Trento, 15 de fevereiro de 2021

OFICIO N 001/2021

Declaramos que o Governo Federal reajustou o preço dos combustíveis.

Os mesmos serão repassados à Prefeitura Municipal de Nova Trento, conforme cópias em anexo.

Produto	Preço Anterior	Acréscimo R\$	Valor com acréscimo	Valor a ser cobrado
DIESEL S500 ORIGINAL	R\$ 2,97	R\$ 0,223	R\$ 3,1930	R\$ 3,193

Maira Voltolini

CPF 617028549/49

AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA.  
RUA NICOLAU BADO, 248 - CENTRO  
NOVA TRENTO - SC - 88270-000  
(48)3267-0805 - (48)3267-0542  
trentino.nt@gmail.com

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 874474
		SÉRIE 3

<b>IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA</b> R BENJAMIM DAGNONI ITAIPAVA ITAJAI SC CEP: 88316-100 FONE : 2138912525		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 874474 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO <b>4221 0233 3371 2202 2368 5500 3000 8744 7412 0599 5540</b> Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342210026440651 12/02/2021 09:55:20-03:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253205301	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 33.337.122/0223-68	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL <b>AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA</b>		05.462.696/0001-91		12/02/2021
ENDEREÇO R NICOLAU BADO		Nº	BAIRRO/DISTRITO	DATA DE ENT/SÁIDA
NOVA TRENTO		248	CENTRO	12/02/2021
MUNICÍPIO	CEP	FONE/FAX	UF	HORA DE SAÍDA
NOVA TRENTO	88270-000	4832670805	SC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL		
253205301		254511961		

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX	

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO		BAIRRO/DISTRITO		CEP
MUNICÍPIO		UF	FONE/FAX	

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	22/02/2021	16.642,50						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		0,00		0,00		0,00		0,00		16.642,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		16.642,50	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	IDENTIFICADOR DO VAGÃO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD		0 - Remetente			MJR7232	SC	42.310.177/0069-22
ENDEREÇO ESTRADA GERAL RIO DO MEIO, S/NO.		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ITAJAI		ITAJAI		SC		254213090	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA			4.142,500	4.142,500	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	5655	LT	5000.00	3,3285	16.642,50	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		VALOR DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. art. 177 anexo 3 do RICMS/SC (litro): Diesel+Bio- Base=3,4100 ICMS=0,4092. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 17.050,00 ICMS R\$ 2.046,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos veto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 1902/2021( 500B ). Valor do Pedagio foi antecipado ao Transportador. CTCR - DISPENSA A EMISSAO A CADA PRESTACAO - REGIME ESPECIAL NR GR02 11133/015. ICMS RETIDO ANTERIORMENTE CONF DEC 951 DE 18/06/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Dispensada emissao CTE on internas conf. Art.67.AnexoV INC II RICMS SC Lacsres: 2373839 2373840 2373841 2373842 2373843 2373844 2373845 2373846 2373847 2373848 2373849 2373850 2373851 2373852 2373853 2373854 2373855 2373856 Total de Amostras-Testemunha: 1 (17999092).			

RECEBI(EMOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:		NF-E
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº 867179
		SÉRIE 3

<b>IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA</b> R BENJAMIM DAGNONI ITAIPAVA <b>Ipiranga</b> ITAJAI SC CEP: 88316-100 FONE : 2138912525		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 867179 SÉRIE 3 FOLHA 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 4221 0133 3371 2202 2368 5500 3000 8671 7928 7900 9928 
DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos - Motivo: SEFAZ FORA DO AR em 18/1/2021 às 02:42:10 NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO		DADOS DA NF-E 4220 5462 6960 0019 1000 0000 1552 7502 2187	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253205301	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIA	CNPJ 33.337.122/0223-68	

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA		05.462.696/0001-91		18/01/2021
ENDEREÇO	Nº	BAIRRO/DISTRITO	DATA DE ENT/SAÍDA	
R NICOLAU BADO	248	CENTRO	18/01/2021	
MUNICÍPIO	CEP	UF	HORA DE SAÍDA	
NOVA TRENTO	88270-000	SC		
	FONE/FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
	4832670805	254511961		

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO			UF	FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA		CNPJ/CPF		INSC. ESTADUAL
NOME / RAZÃO SOCIAL				
ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO		CEP	
MUNICÍPIO			UF	FONE/FAX

FATURA / DUPLICATA								
NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	26/01/2021	15.527,50						

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		15.527,50	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		15.527,50	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT	IDENTIFICADOR DO VAGÃO	UF	CNPJ / CPF
NOME / RAZÃO SOCIAL TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTD		0 - Remetente			MHP3255	SC	42.310.177/0069-22
ENDEREÇO		MUNICÍPIO				UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ESTRADA GERAL RIO DO MEIO, S/NO.		ITAJAI				SC	254213090
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO		PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
5000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA			4.155,000	4.155,000	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA	
												ICMS	IPI
15190002	OD B S-500 ORIGINAL ONU1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	5655	LT	5000.00	3,1055	15.527,50	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ICMS Retido pela refinaria conf. art. 177 anexo 3 do RICMS/SC (/litro): Diesel+Bio- Base=3,3000 ICMS=0,3960. Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL - B.Calc. R\$ 16.500,00 ICMS R\$ 1.980,00. Produto de utilidade publica assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um unico tanque. A fim de evitar contaminacoes e derrames. Apos vcto cobrar atual. monetaria, acrescimo de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, alem de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: 664/2021( 500B ). Valor do Pedagio foi antecipado ao Transportador. CTRC - DISPENSA A EMISSAO A CADA PRESTACAO - REGIME ESPECIAL NR GR02 11133/015. ICMS RETIDO ANTERIORMENTE CONF DEC 951 DE 18/06/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Dispensada emissao CTE op internas conf. Art.67, Anexo V. INC I II RICMS SC Lacsres: 2357740 2357741 2357742 2357743 2357744 2357745 2357746 2357747 2357748 2357749 2357750 2357761 2357762 2357763 2357764 2357765 2357766 2357767 DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos. Motivo:SEFAZ FORA DO AR. Data/Hora:2021-01-18 02:42:10. Total de Amostras-Testemunha: 1 (17863344).	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

***PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 106/2021***

**I – SÍNTESE FÁTICA**

1. Aportou a esta Procuradoria, pedido de reequilíbrio econômico-financeiro acerca dos contratos administrativos ns. 003/2021 e 004/2021, ambos oriundos do processo licitatório n. 005/2021, formulados respectivamente pelas empresas TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA e AUTOPOSTO NOVA TRENTO LTDA.

2. A empresa TREVISO COMBUSTÍVEIS LTDA alega que após a data do certame licitatório, em 25/01/2021, a Petrobrás reajustou sucessivamente os preços dos combustíveis, elevando o preço do litro de Diesel S-10 e de Gasolina Comum e, por consequência, ocasionando reflexos na execução do contrato administrativo n. 003/2021.

3. Requereu, em razão disso, a revisão dos valores contratados para readequar o preço dos combustíveis supramencionados à medida da elevação do combustível, desde a data do efetivo aumento, conforme notas fiscais anexadas ao referido pedido.

4. Por sua vez, em razão do aumento dos combustíveis, a empresa AUTO POSTO NOVA TRENTO informou o município por intermédio do Ofício n. 15/02/2021 que repassará o reajuste sofrido no preço do Diesel S500 Original.

5. Por ambas as matérias serem afetas ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e decorrentes do mesmo fato (aumento nacional no valor dos combustíveis), este Órgão opinará acerca de todos os pedidos por intermédio deste único parecer.

6. Eis o breve relato, passo a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

7. De início, imperioso consignar que o aumento do preço dos combustíveis é fato público e notório. Tanto o é que, simultaneamente, ambos os contratantes trouxeram à municipalidade requerimentos originados na alta da *commoditie* com viés de revisão dos preços pactuados.

8. Além das notícia anexadas aos pleitos realizados pela empresa TREVISO, oriundas do site G1, a alta dos combustíveis tem inclusive causado discussões acerca da troca do presidente da Petrobrás, o que, recentemente, ocasionou uma celeuma entre o Conselho de Administração da Estatal e o Governo Federal.

9. Posto isso, repisa-se: **é fato público e notório os aumentos que os combustíveis vem sofrendo nacionalmente, o que, por óbvio, reflete na elevação do preço por litro na bomba. O repasse dos mencionados aumentos às bombas de combustível e ao consumidor final revelam-se demonstrados pelas notas fiscais juntadas aos requerimentos por parte de ambas as empresas.**

10. A Lei de Licitações resguarda aos contratantes o equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo, isto é, *“a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”*<sup>1</sup>.

11. Isto é, o Contrato Administrativo, afim de não onerar o contratado a ponto de levar à inexecução do contrato, deverá manter efetivamente as mesmas condições da proposta realizada à época do certame. Essa, inclusive, é a inteligência do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifei)

---

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 654.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12. E sobre esse mesmo dispositivo constitucional, colhe-se os ensinamentos do Mestre Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>2</sup>:

É evidente que, para serem mantidas as efetivas condições das propostas (constantes da oferta vencedora do certame licitatório que precede o contrato), a Administração terá de manter íntegra a equação econômico financeira inicial. Ficará, pois, defendida tanto contra os ônus que o contratado sofra em decorrência de alterações unilaterais, ou comportamentos faltosos da Administração, quanto contra elevações de preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da moeda provocado por inflação, em todos os contratos que se prolongam no tempo. (Grifei)

13. Da interpretação fornecida ao dispositivo Constitucional pelo Professor Celso Antônio Bandeira de Mello, resta clara a possibilidade de equilíbrio econômico-financeiro para efetiva manutenção da proposta vencedora.

14. Ora, não faria sentido exigir do licitante vencedor o cumprimento de uma proposta formulada sob outro contexto de precificação, ou seja, em um momento que os preços dos combustíveis eram inferiores, tendo sido supervenientemente modificados em razão do reajuste de preços.

15. E no mesmo sentido, são os ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

O contrato administrativo, por parte da Administração, destina-se ao atendimento das necessidades públicas, mas por parte do contratado objetiva um lucro, através da remuneração consubstanciada nas cláusulas econômicas e financeiras. Esse lucro há que ser assegurado nos termos iniciais do ajuste, durante a execução do contrato, em sua plenitude, mesmo que a Administração se veja compelida a modificar o projeto, ou o modo e forma da prestação contratual, para melhor adequação as exigências do serviço público. (Grifei).

16. A Lei de Licitações (8.666/93), em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, também autoriza a alteração no contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro:

<sup>2</sup> MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 30ª ed. Revisada e atualizada até a Emenda Constitucional 71 de 2012. São Paulo: Malheiros Editores. Pág. 638.

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo, 15- ed., Malheiros Editores, 2010, p. 267.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado,** ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Grifei)

17. Em se tratando de revisão do preço de combustível decorrente do aumento do preço nas distribuidoras, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina já manifestou-se em caso análogo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE CLÁUSULA PREVENDO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO ABALADO. POSSIBILIDADE DE REVISÃO. **A ausência de cláusula contratual não impede que o valor contratado seja revisto em face do prejuízo que terá que arcar o agravado em caso de não revisar os valores cobrados do Município de Chapecó para o fornecimento de combustível para uso nos veículos de sua propriedade, posto que comprovada a alta de preços na distribuidora de combustível.** (Agravo de Instrumento. 2005.018786-4. rel. Des. Nicanor Calírio da Silveira. Primeira Câmara de Direito Público. 12-12-2005) REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 2008.016674-2, de Chapecó, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22-07-2008 - Grifei).

18. No presente caso, entretanto, tem-se que o aumento dos preços informados pelas partes se deram após a realização do certame licitatório.

19. Da análise detida das notas fiscais carreadas aos autos pela empresa TREVISO, verifica-se que no dia 25/01/2021, ou seja, data do certame, o licitante pagava R\$ 4,124631 por litro de gasolina e 3,247712 pelo litro do Diesel S-10.

20. Ocorre que, com relação à Gasolina, houveram, até a presente data, dois aumentos de preço, consubstanciados nas Notas Fiscais do distribuidor e anexadas ao pedido por parte da empresa licitante. O primeiro, em 09/02/2021, elevou o preço unitário por litro de gasolina para R\$ 4,341930, enquanto que o segundo, em 19/02/2021, majorou o valor para R\$ 4,537084.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

21. Com relação ao Diesel S-10 também houveram dois aumentos significativos, também demonstrados pela empresa pleiteante através das notas fiscais emitidas pelo fornecedor. O primeiro se deu em 06/02/2021, quando o valor por litro fora elevado para R\$ 3,349722, enquanto que o segundo, em 20/02/2021, elevou o valor do Diesel S-10 para 3,821450.

22. Isto significa dizer que após a realização do certame licitatório, data em que fora realizada a proposta, o valor pago pela empresa TREVISIO no litro de Gasolina elevou-se em R\$ 0,412453, ou seja, um aumento de aproximadamente 10% em 1 mês. Com relação ao Diesel, verifica-se que após a realização da disputa, o valor pago no litro de Diesel S-10 elevou-se em R\$ 0,573738, isto é, um aumento de 17% em 1 mês.

23. Por sua vez, com relação à empresa Auto Posto Nova Trento, da análise detida das notas fiscais emitidas pelo fornecedor de combustível, é possível verificar que, há época do pregão o valor do Diesel S500 era de R\$ 3,1055. Todavia, com um aumento no valor do aludido combustível repassado em 12/02/2021, o custo por litro do foi alçado para R\$ 3,3285. Logo, um aumento de R\$ 0,2230, correspondente a uma elevação de 7,18% em 1 mês.

24. Portanto, verifica-se elevação significativa do preço dos combustíveis superveniente à realização da proposta licitatória, devidamente comprovadas pelas notas fiscais dos fornecedores, decorrente do aumento do preço do petróleo e dos combustíveis em nível nacional que, ao final da cadeia, refletem no distribuidor e no preço dos contratados.

25. Não se olvida, entretanto, que nos termos do edital a validade da proposta não será inferior a sessenta dias. Ocorre que a validade desta, em realidade consubstancia-se em uma garantia do próprio contratado, que não poderá ser compelido após o decurso do prazo a adjudicar o contrato licitatório pelo mesmo preço da proposta realizada no certame.

26. A validade da proposta não pode prejudicar o contratado quando da necessidade de equilíbrio econômico financeiro. Isso porque o engessamento desta, por sessenta dias, sem que seja promovida a revisão do preço do combustível na exata medida dos valores repassado pelas distribuidoras, em verdade, a partir da interpretação dada ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

comando Constitucional supracitado (Art. 37, inciso XXI – CF88), representa violação do texto constitucional posto que não mantidas a efetividade da proposta.

27. Ora, a revisão na exata medida do aumento repassado pela cadeia produtora de Petróleo é o instrumento apto a salvaguardar a manutenção da proposta, ou seja, das condições lançadas à época do certame.

28. Sendo assim, opina-se pela concessão do reajuste, como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de fornecimento de combustível, **na exata medida da porcentagem repassada pelos distribuidores**, incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujo preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Nova Trento/SC, 1º de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Antonio Feller Guedes  
OAB/SC n. 57.904  
Procurador do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

---

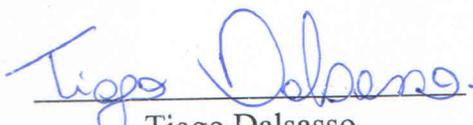
*Processo Licitatório n. 005/2021*

Vistos...

Decido.

Adoto integralmente como razão de decidir o parecer jurídico n. 106/2021, retro transcrito, e dou provimento aos pleitos formulados por TREVISÓ COMBUSTÍVEIS LTDA e AUTO POSTO NOVA TRENTO LTDA para, como forma de manter o equilíbrio econômico financeiro dos contratos de fornecimento de combustível, **na exata medida da porcentagem repassada pelos distribuidores**, incidindo sobre o valor da proposta vencedora, desde as datas cujos preços sofreram os respectivos aumentos, comprovados por meio de nota fiscal.

Nova Trento, 1º de março de 2021.

  
Tiago Dalsasso  
Prefeito Municipal